



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO Nº: 01/52/99

**Altera o artigo 1º, com a redação dada pela Lei nº 5.794, e acrescenta artigo à Lei nº 5.230, de 11 de outubro de 1996, que dispõe sobre a necessidade das Academias de TAEKWON-DO, sediadas no Município de Sorocaba, apresentar documentos de habilitação, expedido pela respectiva Federação Paulista de TAEKWON-DO para obtenção e renovação de alvará de funcionamento, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.230, de 11 de outubro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 5.794, de 04 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as Academias de TAEKWON-DO, sediadas no Município de Sorocaba, obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de TAEKWON-DO, para obtenção e renovação de alvará de funcionamento. (N.R.)"

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 1º-A à Lei nº 5.230, de 11 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As escolas, clubes e academias, sediadas no Município de Sorocaba, que ministrarem aulas ou noções de TAEKWON-DO, exigirão o credenciamento de seus profissionais de TAEKWON-DO junto à Federação Paulista de TAEKWON-DO."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de março de 1999

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador